

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

O Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora a Srª. Daniela Prada Mugge, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal nº 015/93 (FMS), na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da comissão de licitações, designada pela Portaria 003/2017 de 04 de janeiro 2017, leva a conhecimento dos interessados que estarão realizando **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL**, pessoa jurídica, para atendimento aos pacientes do SUS, visando à realização de procedimentos complementares nas UBS's do Município, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Coordenação da Unidade, com carga horária máxima semanal de 40h (quarenta horas) por profissional ou a mais de acordo com expressa autorização da gestão municipal da saúde caso haja interesse público.

II – OBJETO:

A contratação de empresas, para a realização de procedimentos de consultas médicas em clínica geral de forma complementar aos serviços prestados na Rede Básica de Saúde.

III – JUSTIFICATIVA:

- 1 – Considerando a desistência dos profissionais classificados no Processo Seletivo 001/2018;
- 2 – Considerando a ausência de profissional do Programa Mais Médicos;
- 3 – Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento básico aos pacientes do SUS e manter as equipes mínimas com profissionais suficientes “ a prestação dos serviços pactuados”;
- 4- Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela tabela SAI/SUS e Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- 5 - Considerando a contratação de serviços de forma temporária enquanto durar o afastamento dos médicos titulares das ESF's;
- 6- Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

IV - DESCRITIVO DOS SERVICOS

1.0 - A prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades básicas de saúde será realizada por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais Médicos remunerados conforme valores e critérios discriminados a seguir:

a) **R\$ 30,00 (trinta reais) por consulta médica realizada, em até 500 (quinhentas) consultas/mês.**

A quantidade de consultas acima citada é uma **estimativa**, não gerando comprometimento no pagamento de 500 consultas, será somente pago as consultas efetivadas.

2.0) Tabela Municipal de Consultas de Atenção Básica de Média

Item	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PRESTADOR EM ESTABELECIMENTO MUNICIPAL E/OU DOMICILIAR	
01	0301010064	Consulta Médica em Atenção Básica	CBO Nº 225125 – Médico Clínico

2.1. – Qualificação Profissional Necessária:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO RESPECTIVO/SC
Clínica Geral	Médicos Clínicos devidamente qualificados

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Compras. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Endereço: Praça da Independência, 25 – CEP 89178-000 - Centro - Braço do Trombudo - SC.

Data: **A partir de 22 de junho de 2018** de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h

1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO 002/2018

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

1.2- O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, datas e horários definidos no item V deste edital.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no item IV – 1.0 deste edital, os quais têm como referências os valores vigentes, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em quantitativos de procedimentos igualmente para consultas efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente:

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo

Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade – 2.085 Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde

Despesa: 40/2018

Complemento Elemento 3.3.90 e dotações subsequentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:

1.1 – Pessoa Jurídica.

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07.07.2011.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente autenticada, se for cópia;
- i) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- j) **Proposta contendo os lotes e/ou itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital**, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração da empresa a ser credenciado nº conta corrente da empresa para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- k) Código CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o (s) serviço(s) contratado(s), com a respectiva documentação profissional;
 - b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
 - c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
 - d) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo;
 - e) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas;
 - f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo;
- O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão de Licitação dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Licitação. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, nº 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de horas e procedimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2- A empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

5- Fica assegurado aos usuários do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de acordo com a tabela nº 2.1, pelas atuais necessidades dos serviços;

7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

8- Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

9- A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;

b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes nos itens IV - 1.0 deste edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços;

X – DOS RECURSOS HUMANOS

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento dos recursos humanos, necessários para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos mensalmente atualizados.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1- O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.
- 2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.
- 3- O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e os anexos I, II, III, IV, V e VI que orientam para o credenciamento.
4. Este Edital de Credenciamento revoga o Edital de Credenciamento de nº 001/2018.

Braço do Trombudo, 13 de junho de 2018.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Daniela Prada Mugge
Secretária Mun. de Saúde e Ass. Social

Anexo I

A Sr^a.

Daniela Prada Mugge

DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2018

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2018, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços constantes no item _____, letra (__) do referido edital, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Braço do Trombudo, __ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável

Anexo II

A Sr^a.

Daniela Prada Mugge

DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 001/2018

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2018, a empresa declara que irá realizar o nº de atendimento com o mínimo de horas trabalhadas nos seguintes dias da semana e horários:

Rede	Unidade de Atendimento	Serviço	Valor do procedimento	Proposta de Nº máximo de consultas mensais, horas a disposição na Unidade de Saúde
Básica	Clínica Geral	Consultas médicas	30,00	xx

Braço do Trombudo, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável

Anexo III

A Sr^a.

Daniela Prada Mugge

DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2018

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no presente Edital de Credenciamento nº 002/2018, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Braço do Trombudo, ___ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CRENCIAMENTO N° 002/2018**, Processo n.º 006/2018 instaurado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que não somos inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Braço do Trombudo, ____ de _____ de 2018.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)

A
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Departamento de Compras

CRENCIAMENTO Nº 002/2018

A empresa _____ inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Braço do Trombudo, ____ de _____ de 2018.

Nome

Anexo VI

CONTRATO Nº/2018 FMS

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Braço do Trombudo através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.481.782/0001-44, com sede administrativa na Rua Leopoldo Joenck, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **NILDO MELMESTET**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa, CNPJ N.º, sito a Rua ..., ..., .. - .., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL**, conforme especificações contidas no edital de credenciamento 02/2018 como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Licitação nº 6/2018, Credenciamento nº 02/2018.
- 2) A empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 3) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4) Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;
- 5) Fica assegurado aos usuários do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
- 6) A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de acordo com a tabela nº 2.1 do Edital, pelas atuais necessidades dos serviços;

7) As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

8) - Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

9) A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;

b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a partir de até 31/12/2018, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

R\$ 30,00 (trinta reais) por consulta médica realizada, em até (...) consultas/mês.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados na Cláusula Quarta deste contrato, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município, devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços e emissão de nota fiscal,

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

O valor da tabela de credenciamento poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

40/2018 – 33.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº 6/2018, Credenciamento nº 2/2018, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

O gestor/fiscal do referido contrato ficará a cargo da Sra. Daniela Prada Mugge – Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo, de 2018.

Contratante
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Contratante
Fundo Municipal de Saude

.....
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal
CPF –

.....
Daniela Prada Mugge
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
CPF –

Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Repres. Legal
CPF – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ass.Jurídico – OAB/SC XXXXX